



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



PARECER Nº 017/2025 – CRJ.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 018/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESAFETAR AREA DE USO COMUM DO POVO, PERMUTAR COM ÁREA DA CHÁCARA 28 E AFETAR ÁREA ADQUIRIDA NA PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação legislativa o Projeto de Lei nº 18/2025, que visa regularizar as denominações das vias públicas situadas no Loteamento Chácara 28, localizado no perímetro urbano de Manfrinópolis.

A medida objetiva conferir reconhecimento formal aos nomes de ruas já utilizados informalmente pela comunidade local, com o intuito de integrá-los aos cadastros oficiais do Município e viabilizar a correta identificação territorial, administrativa e postal das residências situadas na região.

II – ANÁLISE

Em reunião realizada na data de 14 de abril de 2025, a Comissão de Redação e Justiça, procedeu a análise quanto aos aspectos constitucional, gramatical e lógico.

RELATOR:

Nos termos do artigo 63, inciso XXIX, da **Lei Orgânica do Município de Manfrinópolis**, compete ao Poder Legislativo autorizar a denominação e regularização de logradouros públicos, observadas as normas urbanísticas e o interesse público.

A proposta legislativa se mostra plenamente legítima do ponto de vista jurídico, não havendo qualquer vício de constitucionalidade ou ilegalidade formal. Pelo contrário, trata-se de uma providência indispensável para a consolidação da ocupação urbana regular da localidade, inserida no contexto de ordenamento territorial e atendimento à função social da cidade, conforme disposto no artigo 182 da **Constituição Federal**.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

-

CNPJ: 02.015.603/0001-92



Do ponto de vista do **interesse público**, o projeto atende a uma demanda concreta da população residente na localidade, que atualmente enfrenta dificuldades no recebimento de correspondências, entrega de mercadorias, acesso a serviços públicos e privados e regularização de seus imóveis junto aos órgãos competentes.

Além disso, a oficialização dos nomes de ruas permite que órgãos de segurança, saúde, educação e assistência social atuem com maior eficácia, facilitando o planejamento de políticas públicas e a realização de atendimentos domiciliares, cadastros e fiscalizações.

A ausência de denominação formal compromete também o cadastro técnico do Município, dificultando a arrecadação tributária e a implementação de infraestrutura urbana. A regularização viária, nesse sentido, é medida que contribui tanto para a melhoria da qualidade de vida da população quanto para o aprimoramento da gestão pública.

Por fim, a escolha dos nomes a serem oficializados reflete a identidade comunitária e cultural dos moradores do Loteamento Chácara 28, fortalecendo o sentimento de pertencimento e valorizando a memória local.

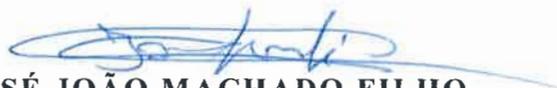
III – CONCLUSÃO

Diante de sua regularidade formal, constitucionalidade e notório interesse público, a Comissão de Redação e Justiça opina pela **tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 18/2025**, por entender que a medida contribui diretamente para o ordenamento urbano, a efetivação de direitos sociais e a inclusão administrativa de cidadãos do Município de Manfrinópolis.

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 14 de abril de 2025


ELIZANGELA FONSECA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO
RELATOR


FERNANDA DA ROSA
SECRETÁRIA